

CONDIÇÕES MÍNIMAS A PREENCHER PELOS RETALHISTAS DO SETOR DOS ALIMENTOS PARA ANIMAIS

Todas as empresas do setor dos alimentos para animais que se dediquem à venda a retalho de alimentos para animais, excetuando a venda exclusiva de alimentos para animais de companhia, para além do registo ao abrigo do artigo 9º, do Reg.(CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, estão igualmente sujeitos às condições mínimas que de seguida se descrevem:

Disposições de higiene

- Manter as instalações limpas, e sempre que necessário desinfetados;
- Adotar, entre outras, medidas adequadas ao controlo de agentes perigosos, qualquer que seja a sua proveniência física, química ou biológica;
- Deverá ser previsto um sistema adequado e eficaz de controlo de pragas.

Apresentação dos alimentos para animais

- Os alimentos para animais, devem estar armazenados em condições normais de temperatura e humidade, e separados de produtos químicos ou outros produtos proibidos para alimentação animal;
- Os alimentos para animais, incluindo a sua forma, aparência ou embalagem, devem ser apresentados e/ou publicitados por forma a não induzir em erro o consumidor final;
- Os alimentos para animais devem estar devidamente rotulados de acordo com as disposições legais em vigor.

Conservação de registos

- Os operadores deverão deter um sistema ou procedimento que permita a identificação do fornecedor dos alimentos para animais que serão sujeitos à venda a retalho, permitindo a adequada rastreabilidade dos mesmos;
- Os operadores deverão manter e conservar os registos relativos aos planos de limpeza e controlo de pragas implementados, bem como de eventual desinfeção e /ou desinfestação.

Nota:

Para mais informações sobre o cumprimento dos requisitos legais em vigor para rotulagem de alimentos para animais, consultar os Códigos de Boas Práticas de Rotulagem disponibilizados no portal da DGAV.